

| | • | UUU | 21 | | |
|--|----|------|-----|--|--|
| | ET | TQUE | ETA | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| Data | proposição | | | |
|------|-------------------------------|--|--|--|
| | Medida Provisória nº 723/2016 | | | |
| | | | | |

autor
DEPUTADO MANDETTA- Democratas-MS

1. Supressiva 2. substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Art. 1º da Medida Provisória nº 723, de 2016 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O prazo de dispensa previsto no art. 16 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 torna-se improrrogável, sendo obrigatório, para ingresso no Programa Mais Médicos, a realização da revalidação dos diplomas dos médicos formados em instituições de educação superior estrangeiras, nos termos no §2º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de impedir que sejam ofertados aos brasileiros, serviços médicos de qualidade inferior à formada no país. Devemos prezar a capacidade técnica desses profissionais, que na maioria das vezes, segundo inclusive apurado pelo Tribunal de Contas da União, têm atuado sem qualquer supervisão.

Nesse sentido, peço ao relator e aos nobres pares, apoio para a aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR